



ORIENTAÇÕES PARA ARQUIVAMENTO DE ATOS RELATIVOS A EMPRESAS E SOCIEDADES:

SOCIEDADE ANÔNIMA

1. CONSTITUIÇÃO

1.1. Documentação Geral:

- DBE/Protocolo de Transmissão
- Cadastro VRE (FCN – Ficha Cadastral Modelo Nacional da empresa e Diretoria – emitidas pelo sistema VRE)
- Cópia do documento de identidade dos membros da Administração (Diretoria, Conselho Administrativo e Fiscal)
- Procuração (se houver representação)
- Emolumentos DARE

1.2. Documentação Específica

- ATA (Assembleia Geral de Constituição): por certidão (autenticada pelo presidente ou secretário da assembleia ou administradores) ou original da ata (assinada pelos acionistas, diretores e advogado). ESTATUTO: (se não estiver transcrito) deverá vir em arquivamento próprio vinculado concomitantemente a ata.
- ESTATUTO: Se da ata não constar a transcrição do estatuto, este deverá ser assinado por todos os subscritores E ADVOGADO.
- BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: Relação Completa dos Subscritores do Capital Social (Lista / Boletins / Cartas De Subscrição). ASSINATURA DOS SUBSCRITORES A ata deverá ser assinada por todos os subscritores ou por quantos bastem à validade das deliberações. Nota: Caso se trate de subscrição pública, a relação completa dos subscritores do capital social (lista/boletins/cartas de subscrição) deverá ser autenticada pela Instituição Financeira.
- COMPROVANTE DE DEPÓSITO BANCÁRIO 10% Da Parte Do Capital Realizado em Dinheiro. Mínimo dez por cento do capital subscrito em dinheiro.

Se houver Capital Integralizado com BENS:

- LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS: Deverá ser autenticado pelos administradores, pelo presidente ou secretário da assembleia, se não contida a deliberação na ata de constituição, acompanhada do laudo, salvo se transcrito na ata.
- NOMEAÇÃO DE PERITOS OU DE EMPRESA ESPECIALIZADA: Deverá ser autenticada pelos administradores, pelo presidente ou secretário da assembleia, na hipótese de realização do capital em bens, salvo se a nomeação for procedida na assembleia de constituição. Nota: Quando se tratar de cópia, poderá ser autenticada por quem possui

- capacidade para autenticar cópia de documentos nos termos da Instrução Normativa DREI 81/20.
- Folhas do Diário Oficial e do Jornal de Grande Circulação que publicaram o Anúncio Convocatório da Assembleia de Constituição e das assembleias preliminares, se for o caso. Nota: É dispensada a apresentação das folhas quando a ata consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais onde foram efetuadas as publicações. A publicação do anúncio convocatório será dispensada quando constar da ata a presença da totalidade dos acionistas.
- Cópia autenticada do documento de identidade dos membros da Administração (Diretoria e/ou Conselho Administrativo e/ou Fiscal)
- Declaração de desimpedimento criminal para os administradores eleitos
- Participação societária de Empresa Pública, Sociedade De Economia Mista, Autarquia ou Fundação Pública (art. 37, inciso XX da CF e art. 2º, § 2º, da lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016). Folha do Diário Oficial da União, do Estado, do DF ou do Município que contiver o ato de autorização legislativa.

1.3. Na ata deverá conter:

- Qualificação dos subscritores
- Estatuto
- Relação das ações subscritas e entradas pagas
- Transcrição do recibo de depósito bancário da parte de capital realizado em dinheiro
- Laudo de avaliação de bens, se for o caso
- Nomeação dos administradores e, se for o caso, dos conselheiros fiscais
- Menção ao visto do advogado, indicando nome e número de inscrição na OAB

1.4. Anexos à Ata

(Jornais, laudo, prospecto, boletim de subscrição e comprovante do depósito de 10% do capital realizado em dinheiro, cópia do documento de identidade dos membros da Administração e procuração se houver) **poderão**, a critério do interessado, **apenas instruir** o requerimento **ou** ser arquivados em processo separado, exceto o estatuto quando não transcrito na Ata, que deverá necessariamente ser arquivado em processo separado, com tramitação vinculada.

Para saber mais, acesse o Manual de Registro da Sociedade Anônima:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/26jun2020AnexoVManualdeSA.pdf>

2. ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

2.1. Documentação Geral:

- Cadastro VRE (FCN – empresa)
- Procuração (se houver representação)
- Emolumentos DARE

2.2. Documentação Específica

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

- DBE
- Boletim de Subscrição (aumento)
- Laudo com nomeação dos peritos (aumento)
- A publicação nos jornais, com prazo mínimo de 60 dias, da publicação da redução, quando julgada excessiva ao objeto social (redução)

ALTERAÇÃO DE INTEGRANTES

- DBE (inclusão/destituição)
- Documento de identidade (eleição)
- Declaração de desimpedimento criminal (eleição/reeleição)
- Cadastro VRE (FCN – sociedade e dos integrantes entrada/saída)

FILIAL (ABERTURA/ALTERAÇÃO/EXTINÇÃO)

- DBE (abertura/alteração/extinção).
- Cadastro VRE (FCN – filial).

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO/EXTINÇÃO

- DBE (abertura/alteração/extinção – Liquidação ou Extinção).
- Cadastro VRE (FCN – sociedade)
- Ata de Extinção que deve conter a deliberação, aprovação da dissolução, extinção e:
 - Prestação de contas do liquidante;
 - Se aprovadas as contas, declaração do encerramento da liquidação e a da extinção da sociedade.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR SENTENÇA JUDICIAL

- A extinção de sociedade determinada por decisão de autoridade judicial obedecerá ao nela contido, devendo a sentença ser arquivada na Junta Comercial.

2.3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- ATA (Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária): Apresentar por certidão (autenticada pelo presidente ou secretário da assembleia ou administradores) ou original da ata (assinada pelos acionistas, diretores e advogado).

- Folhas do Diário Oficial e do Jornal de Grande Circulação que publicaram o Anúncio Convocatório da Assembleia, se for o caso. A publicação do anúncio convocatório será dispensada quando constar da ata a presença da totalidade dos acionistas.

2.4. A cópia da ata deve conter:

- Título do documento;
- CNPJ;
- Texto da ata;
- Nome dos acionistas presentes;
- Assinatura do presidente ou do secretário da assembleia e, dos acionistas que desejarem assinar.

2.5. No teor da ata (ORIGINAL) deverá conter:

- Denominação completa e CNPJ;
- Local, hora, dia, mês e ano de sua realização (sempre na localidade da sede - § 2º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 1976);
- Composição da mesa: nome do presidente e do secretário;
- “Quórum” de instalação;
- Convocação:
 - a) Se por edital, citar os jornais (Diário Oficial e jornal de grande circulação) em que foi publicado. A menção, ainda, das datas e dos números das folhas das publicações dispensará a apresentação das mesmas à Junta Comercial, quer seja acompanhando a ata, quer seja para anotação.
 - b) se **por carta**, entregue a todos os acionistas, contra recibo, no caso de companhia fechada, informar essa circunstância, declarando o preenchimento cumulativo das seguintes condições:
 1. menos de vinte acionistas; e
 2. patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na data do balanço;
- Indicar os jornais que publicaram:
 - a) o aviso de que o relatório da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, quando houver, estão à disposição dos acionistas;
 - b) o relatório da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, quando houver.
- Ordem do dia: registrar as matérias, os temas que serão deliberados.

Obs.: A ordem do dia de uma assembleia geral **ordinária** compreende:

 - a) a apreciação das contas dos administradores;
 - b) o exame e a votação das demonstrações financeiras;
 - c) a deliberação sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, se houver;
 - d) a eleição dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal se for o caso;
- Fatos ocorridos e deliberações: registrar, em conformidade com a ordem do dia transcrita e publicada, os fatos ocorridos, inclusive dissidências ou protestos, as abstenções legais nos casos de conflito de interesse, e as deliberações da assembleia.



- Fecho: mencionar o encerramento dos trabalhos, a lavratura da ata, sua leitura e aprovação, seguindo-se as assinaturas dos membros da mesa e acionistas presentes, sendo suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembleia.

2.6. Observações sobre as publicações obrigatórias:

- É dispensada a apresentação das folhas quando a ata consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais onde foram efetuadas as publicações, quer seja acompanhando a ata, quer seja para anotação.
- A companhia deve fazer as publicações sempre no mesmo jornal, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da Assembleia Geral Ordinária (art. 289 da Lei nº 6.404, de 1976).
- A companhia fechada, que tiver menos de vinte acionistas e cujo patrimônio líquido for inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na data do balanço, poderá deixar de publicar o anúncio, bem como os documentos a que ele se refere. Neste caso, cópias autenticadas dos recibos da correspondência e dos documentos citados deverão ser arquivadas junto com a cópia da ata da AGO que deliberar sobre os documentos.